



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL

Mês: MARÇO/2023

Ata Relatório Outros

Poço Verde - Sergipe - Brasil

Leandro M.
16/03/2023
Orlando Santana
Assistente Administrativo

Avenida Epitácio Dória, 18
Centro • CEP: 49.490-000
CNPJ: 32.741.571/0001-73
www.camarapocoverde.se.gov.br
(79) 3549-1454
cmpverde.se@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Ata de reunião da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL**, realizada às 18h00min do dia catorze de março do ano de dois mil e vinte e três, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Poço Verde, onde se fizeram presentes os parlamentares **Amaury Batista Freire/PSD**, **Pedro de Jesus Santos/PSB** e **José Plínio Oliveira Santos/PSD**. Ato contínuo, sob a Presidência do senhor vereador **Amaury Batista Freire** durante a reunião os membros discutiram sobre o Projeto de Lei 1059/2023, de autoria do Vereador **Tarcísio Fontes/CIDADANIA**, que dispõe sobre a política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares. A comissão reconheceu que o reconhecimento do TEA é o primeiro passo para que sejam efetivadas ações significativas, havendo uma ligação dialógica da família com os profissionais da saúde e da educação para inclusão do sujeito com autismo no âmbito educacional e, nessa linha de raciocínio, refletir sobre a questão dos direitos das pessoas com deficiência, em especial do indivíduo com (TEA) significa hoje discutir cidadania e democracia, igualdade social e respeito às diferenças. O parlamentar **José Plínio Oliveira Santos**, explanou que a aprovação da Lei 12.764/12, denominada **Berenice Piana**, expressou o esforço de familiares e pessoas que apresentam características autistas tivessem os mesmos direitos aos bens e serviços especiais assegurados na Lei Brasileira de Inclusão (2015) (BRASIL, 2012) e, que somam-se a esse fato, as mudanças conceituais sobre as características deste grupo que vinham se encaminhando em âmbito internacional e nacional, as quais reconheceram a heterogeneidade dos comportamentos autistas (espectro), e, portanto, os métodos de identificações no âmbito da saúde devem ser aprimorados, assim como no âmbito escolar, os planejamentos educacionais deveriam atender as necessidades específicas de cada estudante, pautando os processos avaliativos. Já o vereador **Pedro de Jesus Santos**, alertou que embora, a previsão legal em vigor assegure o direito à educação para todos, o laudo médico ainda é condicionante para que o(a) estudante possa ter acompanhamento especial. Ato contínuo, enriquecendo a discussão mais ainda, o parlamentar **Amaury Batista Freire**, destacou a importância de que os membros da escola dão para os conhecimentos sobre a deficiência e suas características, quando que para ensinar qualquer pessoa, precisam-se conhecer os seus processos de aprendizagens, suas motivações, de suas relações com conhecimento e com a vida escolar. Por fim, os membros da comissão, considerando que o princípio da educação inclusiva se constrói diariamente por meio das ações e relações pedagógicas, exigindo mudanças substanciais na organização e gestão do trabalho didático, são favoráveis ao Projeto em discussão e ressaltaram que caso necessite, poderá em momento oportuno fazerem adendos, supressões e/ou sugerir modificações, e, portanto, por hora, não realizar visitas técnicas dando-se por satisfeitos com as discussões nessa reunião, dispensando, por conseguinte o Relatório de visita técnica, porém, anexa documentos fotográficos sobre o encontro. Ainda em pauta, a comissão tratou do Projeto de Lei 1060/2023, de autoria da primeira Secretária Imperatriz Rosário/PT, que dispõe sobre


Plínio

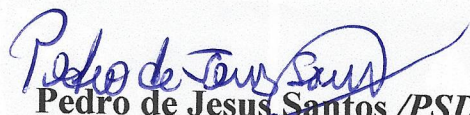
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

a vedação de nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Poço Verde/SE, de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Neste assunto em específico, os parlamentares se reservaram ao direito de aprofundamento da questão em momento posterior, tendo em vista que surgiram inúmeras dúvidas sobre o conteúdo e constitucionalidade do referido projeto, especialmente, no que tange a inexistência no Sistema Jurídico brasileiro do cumprimento de pena perpétua, além de trazerem à baila outra discussão sobre a forma de ingresso ou não em cargos públicos, previsto no art. 37 da CF/88. Portanto, em que pese quaisquer pareceres jurídicos existentes pelo favorecimento da demanda, antes de opinarem definitivamente, a comissão, sugere a possibilidade de trazer um especialista no assunto para discorrer sobre o referido comando legal por ser questão de grande relevância para a sociedade. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, e para constar eu, vereador **Pedro de Jesus Santos**, lavrei a presente Ata e abaixo subscrevemos. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Poço Verde - Sergipe, em 14 de março de 2023.


Amaury Batista Freire/PSD
Presidente


Pedro de Jesus Santos /PSD
Secretário


José Plínio Oliveira Santos /PSD
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ANEXO ÚNICO RELATORIO FOTOGRÁFICO DA REUNIÃO



Finis

[Signature]